

02

PROJETO DE LEI Nº 08, de 08 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a transmissão ao vivo, via internet, de todas as reuniões públicas dos Conselhos Municipais, vinculados ao Poder Executivo, garantindo transparência e ampla publicidade aos debates e deliberações, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

Parágrafo único. As transmissões deverão ocorrer em áudio e vídeo, por meio do site oficial da Prefeitura e em suas redes sociais ou outro canal oficial de comunicação.

Art. 2º Os arquivos das gravações das reuniões deverão permanecer disponíveis para consulta pública no site oficial da Prefeitura pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 3º No início de cada transmissão, o Presidente do Conselho, ou a pessoa por ele designada para conduzir a reunião, deverá informar:

- I - o nome do Conselho Municipal;
- II - a data e o horário da reunião;
- III - a pauta a ser discutida;
- IV - os membros presentes e ausentes.

Art. 4º As transmissões deverão abranger todas as fases das reuniões que forem consideradas públicas, incluindo debates, deliberações e votações.

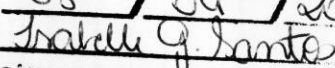
Parágrafo único. As reuniões que tratem de assuntos protegidos por sigilo legal ou que envolvam informações pessoais e sensíveis poderão ser excepcionalmente não transmitidas, mediante justificativa expressa.

Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá fornecer os meios técnicos necessários para a realização das transmissões, garantindo a qualidade adequada de áudio e vídeo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira/PR, 08 de abril de 2025.


Leiriane de Caires Sartori
Vereadora

RECEBIDO EM
08 / 04 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa garantir maior transparência e participação popular nas reuniões dos Conselhos Municipais do Poder Executivo, permitindo que a sociedade acompanhe de forma acessível as decisões que impactam a gestão pública municipal. Tal medida reforça os princípios da publicidade, transparência e eficiência na administração pública, pois permite o controle social dos atos administrativos, assegurando maior fiscalização e participação da população. Além disso, em recentes decisões nos Recursos Extraordinários (RE) 1498771 e 1473941, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucionais leis semelhantes que visam ampliar a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Assim, este projeto está alinhado com a jurisprudência consolidada da Suprema Corte, garantindo a legalidade e a efetividade da medida proposta.

Prado Ferreira/PR, 08 de abril de 2025.



Leirianne de Caires Sartori
Vereadora